



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ**

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 328/2013/CGJ-CE.

Referência: Processo n.º 8502677-30.2013.8.06.0026.

Assunto: Pedido de Providências.

Interessado: Corregedoria Nacional de Justiça.

Cuida-se do Ofício-Circular n.º 033/CNJ/COR/2013, emanado da Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, em que é encaminhado, para fins de conhecimento e divulgação, a Recomendação n.º 13/2013 do referido Órgão Censor, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e juventude nas comarcas-sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 e a circulação de crianças no território brasileiro.

Diante sumariamente exposto, expeça-se Ofício Circular endereçado aos juízes com competência na seara da Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza, a fim de que tomem ciência da norma sobredita, com a adoção das medidas cabíveis à sua integral implementação com a imprescindível urgência.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da prolação deste despacho.

Cópia deste despacho servirá como Ofício/Circular, o qual deverá ser publicado acompanhado dos documentos de fls. 04/10.

Cumpridas as diligências, arquivem-se estes autos até ulterior manifestação da Corregedoria Nacional de Justiça.

À Secretaria-Geral para providências.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2013.

Des. Francisco Sales Neto

Corregedor-Geral da Justiça do Ceará



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Recomendação nº 13/2013

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e juventude nas comarcas-sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8º, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a experiência trazida pelo evento Copa das Confederações, onde se verificou grande diversidade de normas dos juizados da infância e juventude dos diferentes locais que sediaram partidas, trazendo inúmeras dificuldades burocráticas para os visitantes;

CONSIDERANDO as grandes proporções do evento Copa do Mundo, que desperta grande interesse em crianças e adolescentes e implica na recepção de turistas de diversos países, bem como grande aumento da circulação de nacionais pelo país;

CONSIDERANDO que a venda de ingressos para as partidas apenas é realizado a maiores de 18 anos, com necessária identificação pessoal do adquirente e dos demais beneficiários dos ingressos, assegurando assim a visualização, controle e arquivamento das informações dos responsáveis pela aquisição;

CONSIDERANDO que crianças ou adolescentes de várias partes do mundo participarão de programa desenvolvido pela organização do evento denominado *FIFA Youth Programme*, por meio do qual atuarão como portabandeiras, "gandulas", "amigo do mascote" ou acompanhantes dos jogadores na entrada ao campo, sob a coordenação de responsáveis maiores, organizados por algumas das empresas patrocinadoras do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar públicas com grande antecedência, inclusive em outros idiomas, as regras em vigor, para evitar que a falta da documentação possa causar transtornos ou decepções nas crianças e adolescentes que vão participar do evento, mesmo que como espectadores;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Disponibilizado no DJ-e, nº
236/2633 em, 13/12/13
Matrícula 1226, Ass:



Thawyo Rosenthal
Chefe da Seção de
Jurisprudência - CNJ



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA e a necessidade de se padronizar o termo "autorização dos pais ou responsáveis" de que trata a referida Lei;

CONSIDERANDO que a portaria, ao invés do alvará, tem se mostrado instrumento de maior pragmatismo para a apreciação pelos magistrados;

CONSIDERANDO os estudos prévios com representantes de todos os Tribunais de Justiça onde se encontram as comarcas-sede de jogos, para a construção de uma norma uniforme;

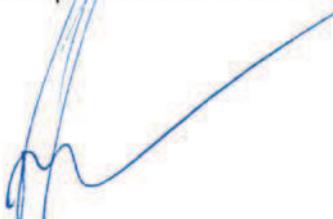
RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição na infância e juventude nas comarcas de SÃO PAULO/SP, RIO DE JANEIRO/RJ, BELO HORIZONTE/MG, FORTALEZA/CE, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, RECIFE/PE, CUIABÁ/MT, PORTO ALEGRE/RS, CURITIBA/PR, NATAL/RN, MANAUS/AM, SALVADOR/BA e BRASÍLIA/DF, sede de jogos da Copa do Mundo de 2014, que promovam a edição, até o dia 19/12/2013, de portaria para disciplinar o assunto nos padrões contidos no "ANEXO - A" da presente recomendação.

Art. 2º. A presente Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, inclusive no site do CNJ e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados para que providenciem ampla divulgação a todos os magistrados que atuam na infância e juventude.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.



MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

ANEXO - A da Recomendação nº 13/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça

(Modelo de Portaria da Vara da Infância e Juventude – Copa do Mundo 2014)

Portaria nº

Dispõe sobre a hospedagem, entrada em estádios e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função da Copa do Mundo.

O(A) Juiz(a) de Direito da Comarca de XXXX, no uso das suas atribuições legais, ante o disposto na Recomendação nº 13 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, “a”, item “2” e 149, I, “a” e II, “a” do ECA,

RESOLVE:

HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º. A hospedagem de menores de 18 anos em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

- a) documento original de identificação do acompanhante com foto (RG ou passaporte);
- b) documento original de identificação da criança ou do adolescente (RG, certidão de nascimento ou passaporte);
- c) autorização lavrada nos termos do “Anexo I” desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o infante na hospedagem;
- d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita no “Anexo I” desta Portaria (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no “Anexo I” desta Portaria.

§ 2º. Caso o representante legal subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

ENTRADA EM ESTÁDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 2º. A entrada de menores de 18 anos nos estádios em dias de jogo, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá o seguinte:



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

- a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar no estádio acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia;
- b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar no estádio desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES PROMOCIONAIS DO EVENTO ESPORTIVO NOS ESTÁDIOS

Art. 3º. A participação de crianças e adolescentes em atividades promocionais do evento esportivo nos estádios, como “acompanhamento de jogadores”, “porta-bandeiras”, “gandulas”, “amigo do mascote” ou atividades assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da atividade esportiva, será permitida, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, durante sua realização, para qualquer fiscalização, de autorização dos pais ou responsável legal, na forma do modelo contido no “Anexo I” desta Portaria, acompanhada de:

- a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente (RG, certidão de nascimento ou passaporte);
- b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem);

§ 1º. Para a participação na atividade de “gandula” deverá ser observada a idade mínima de 12 anos.

§ 2º. A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocoladas pela organizadora do evento, perante o juiz da vara da infância e juventude competente com no mínimo 48 horas de antecedência da respectiva partida, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS

Art. 4º. A venda de bebidas alcoólicas no estádios é terminantemente proibida a menores de 18 anos de idade, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/07/2014, tendo em vista o calendário da Copa do Mundo de 2014.

Art. 7º. Publique-se, inclusive no site do Tribunal de Justiça, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, à Corregedoria-Geral de Justiça e divulgue-se na imprensa local.

Local, dia, mês, de 2013

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude



NOME DA CRIANÇA / ADOLESCENTE – CHILD/ADOLESCENT NAME – NOMBRE DEL NIÑO/ADOLESCENTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE (RG, passaporte ou certidão de nascimento) – NUMBER AND TYPE OF CHILD/ADOLESCENT IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or birth certificate) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL NIÑO/ADOLESCENTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte o certificado de nacimiento)

NOME DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (pai, mãe ou responsável legal) – NAME OF PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (father, mother or legal guardian) – NOMBRE DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (padre, madre o tutor legal)

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE QUEM ASSINA ESTA AUTORIZAÇÃO (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF IDENTITY DOCUMENT OF THE PERSON SIGNING THIS AUTHORIZATION FORM (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL QUE FIRMA ESTA AUTORIZACIÓN (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

RESIDÊNCIA DA CRIANÇA / ADOLESCENTE (ENDEREÇO, ESTADO, PAÍS) – CHILD/ADOLESCENT ADDRESS (NUMBER, STREET, CITY, STATE, COUNTRY) – RESIDENCIA DEL NIÑO/ADOLESCENTE (DIRECCIÓN, ESTADO, PAÍS)

TELEFONE(S) DE CONTATO e E-MAIL DO(S) PAI(S) ou RESPONSÁVEL(ES) – PARENTS OR LEGAL GUARDIANS' CONTACT PHONE NUMBER(S) AND E-MAIL(S) – TELÉFONO(S) DE CONTACTO Y E-MAIL DE LO(S) PADRE(S), MADRE(S) o TUTOR(ES) LEGAL(ES)

1

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PELO BRASIL DURANTE A COPA DO MUNDO 2014 (art. 83, § 1º, "b", "2" do ECA): Autorizo a criança (até 12 anos) acima referida a viajar para qualquer lugar do território brasileiro acompanhada da pessoa abaixo nomeada: – TRAVEL AUTHORIZATION THROUGHOUT BRAZIL IN THE 2014 WORLD CUP (art. 83, § 1º, "b", "2" of the Brazilian Child and Adolescent Statute): I hereby authorize the aforementioned child (until 12 years old) to travel to any part of the Brazilian territory during the 2014 World Cup period accompanied by the following person – AUTORIZACIÓN DE VIAJE POR BRASIL EN LA COPA MUNDIAL DE 2014 (art. 83, § 1º, "b", "2" del Estatuto Brasileño del Niño y del Adolescente): Autorizo al niño(a) (hasta 12 años) antes mencionado(a) en este formulario a viajar para cualquier lugar del territorio brasileño durante el periodo de la Copa Mundial de 2014 acompañada de la persona abajo citada:

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPANHANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

2

AUTORIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM NO BRASIL: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a se hospedar no Brasil em hotel ou estabelecimento congênere acompanhada(o) da pessoa maior de 18 anos abaixo nomeada. – AUTHORIZATION FOR ACCOMODATION IN BRAZIL: I hereby authorize the aforementioned child or adolescent (until 18 years old) to stay in Brazil at hotel, guesthouse or similar establishment accompanied by the following 18 years or older person. – AUTORIZACIÓN PARA ALOJAMIENTO EN BRASIL: Autorizo al niño o adolescente (hasta 18 años) antes citado a alojarse en Brasil en hotel, posada o establecimiento congénere acompañada de la persona mayor de 18 años abajo citada.

NOME DO ACOMPANHANTE – ACCOMPANYING PERSON'S NAME – NOMBRE DEL ACOMPAÑANTE

NÚMERO E TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem) – NUMBER AND TYPE OF ACCOMPANYING IDENTITY DOCUMENT (country of origin ID, passport or other country of origin identity document) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN DEL ACOMPANHANTE (documento de identificación expedido en el país de origen, pasaporte u otro documento de identificación del país de origen)

3

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DE EVENTOS E ATIVIDADES DE PROMOÇÃO À PRÁTICA ESPORTIVA: Autorizo a criança / adolescente (até 18 anos) acima referida(o) a participar do "FIFA Youth Programme", frequentar eventos preparatórios aos jogos, bem como ceder o uso da sua imagem para a organização do evento. Declaro que a criança / adolescente tem regular frequência escolar e se encontra em boas condições de saúde. – AUTHORIZATION TO PARTICIPATE IN EVENTS AND ACTIVITIES RELATED TO SPORT'S PROMOTION: I hereby authorize the aforementioned child/adolescent (until 18 years old) to attend the FIFA Youth Programme, to participate in the games' preparatory events as well as the use of his/her image by the event's organization. I declare that the child/adolescent has a regular school attendance and is in good health conditions. – AUTORIZACIÓN PARA PARTICIPAR EN EVENTOS Y ACTIVIDADES DE PROMOCIÓN DE LA PRÁCTICA DEPORTIVA: Autorizo al niño/adolescente (hasta 18 años) antes mencionado a participar en lo Programa Juvenil de la FIFA (FIFA Youth Programme), frequentar eventos de preparación de los partidos, así como el uso de su imagen por la organización del evento. Declaro que el niño/adolescente tiene regular frecuencia en la escuela y se encuentra en buen estado de salud.

NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO: TYPE OF PARTICIPATION – TIPO DE PARTICIPACIÓN

GANDULA

(BALL KID)
(RECOGEBOLAS)

PORTA-BANDEIRA

(FLAG- BEARER)
(PORTABANDERA)

ACOMPANHAMENTO DE JOGADOR

(PLAYER ACCOMPANIER)
(ACOMPAÑAMIENTO DE JUGADOR)

AMIGO DO MASCOTE

(MASCOT FRIEND)
(AMIGO DE LA MASCOTA)

NOME DO PATROCINADOR OU DA PESSOA POR ELE INDICADA – SPONSOR'S NAME OR PERSON INDICATED BY SPONSOR – NOMBRE DEL PATROCINADOR O PERSONA POR ÉL INDICADA

NÚMERO E TIPO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA INDICADA PELO PATROCINADOR (SE PESSOA FÍSICA) – IDENTIFICATION DOCUMENT (if natural person) – DOCUMENTO DE IDENTIFICACIÓN (CASO SEA PERSONA FÍSICA)

Local e data da assinatura da autorização: – Place and date of authorization signature – Local y fecha de la firma de autorización

Assinatura do pai, da mãe ou do(a) responsável legal: – Signature of father, mother or legal guardian – Firma del padre, madre o tutor legal

← INSERIR AQUI O(S) NÚMERO(S) DA(S) AUTORIZAÇÃO(OES) ESCOLHIDA(S)

WRITE HERE THE NUMBERS OF THE CHOSEN AUTHORIZATIONS – COLOCAR AQUI LOS NÚMEROS DE LAS AUTORIZACIONES ESCOGIDAS